LEI Nº 440/2012

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito dos Secretários Municipais e Procurador Jurídico, para a próxima gestão administrativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal, para a próxima gestão administrativa (2013-2016), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito, para a próxima gestão administrativa (2013-2016), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais e Procurador Jurídico, para a próxima gestão administrativa (2013-2016), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dEsta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 17 de julho de 2012.

Lauir de Oliveira

Prefeito Municipal